

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 430/2026

Gabinete do Prefeito - GABPREF1

PORTARIA Nº 002/2026

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS1

PORTARIA Nº 430/2026

PORTARIA Nº 0430/2026 - GAB

Em 24 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O CARGO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal 155/2014, o Senhor **FABRÍCIO DO VALE SOARES**, CPF nº 052.154.383-58, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de agosto de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2026 - SEMUS

PORTARIA Nº 002/2026 – GAB/SEMUS/PMAAP-MA.

Em 25 de agosto de 2026.

INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

A senhora **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP); CONSIDERANDO as disposições da Portaria GM/MS nº 1.377, de 9 de julho de 2013, e da Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprovam os Protocolos de Segurança do Paciente sobre os seguintes temas: identificação do paciente, higiene das mãos, prevenção de quedas, prevenção de úlcera por pressão, cirurgia segura e segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de estratégias que promovam a adesão das unidades da Rede Municipal de Saúde às práticas de segurança do paciente e à redução da ocorrência de eventos adversos,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP), instância colegiada de caráter deliberativo com a finalidade de

promover ações destinadas à melhoria da segurança do paciente nas unidades da Rede Municipal de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) será composto pelos seguintes membros:

NOME	ÓRGÃO/ INSTITUIÇÃO	CARGO	MEMBRO
THAYS CRISTINA DE OLIVEIRA PARGA	SEMUS	Secretária Municipal de Saúde	Titular
CARLOS CELSO RIBEIRO VIEIRA	HOSPITAL	Diretor Clínico	Titular
LUCIANA MELO DA SILVA SOARES	HOSPITAL	Coord. de Enfermagem	Suplente
MARIA DAS GRAÇAS NUNES PEREIRA	SEMUS	Coord. da APS	Titular
ALAN CARVALHO COSTA	SEMUS	Coord. de Imunização	Suplente
FABRÍCIO DO VALE SOARES	VIGILÂNCIA	Coord. de Vigilância Sanitária	Titular
EUZILENE PINTO DE SOUSA DA CONCEIÇÃO	VIGILÂNCIA	Coord. de Vigilância Epidemiológica	Suplente
ELZIMAR PALHANO GOMES	HOSPITAL	Coord. de Controle e Avaliação	Titular
THAYSE AZEVEDO	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Coord. de HAN e TB	Suplente
ALINA DA SILVA MUNIZ	HOSPITAL	Diretora	Titular
VALERIA FERREIRA DA SILVA DE ABREU	HOSPITAL	Enfermeira	Suplente
ELZIMAR PALHANO GOMES	HOSPITAL	Coord. de Controle e Avaliação	Titular
MARIA DAS GRAÇAS NUNES PEREIRA	SEMUS	Coord. da APS	Suplente

Art. 3º. Compete ao Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP):

I – Elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP);

II – Elaborar e acompanhar a implementação do Plano de Melhoria das Práticas de Segurança do Paciente, contemplado no Plano Municipal de Segurança do Paciente, nas unidades da Rede Municipal de Saúde;

III – Promover e apoiar iniciativas voltadas à qualidade do cuidado e à segurança do paciente, por meio de:

- implantação da gestão de risco;
- implantação e acompanhamento dos núcleos de segurança do paciente;
- apoio à elaboração e à implementação de planos de segurança do paciente nos serviços de saúde;
- implementação de protocolos de segurança do paciente; e

(p) monitoramento de indicadores de segurança do paciente.

IV – Analisar, mensalmente, os indicadores de segurança do paciente das unidades de saúde da Rede Municipal;

V – Promover eventos de capacitação em segurança do paciente para os profissionais das unidades de saúde da Rede Municipal;

VI – Estimular a implementação de sistemática de monitoramento e investigação de incidentes na assistência à saúde, visando à prevenção de danos e eventos adversos;

VII – Promover a cultura de segurança, com ênfase no aprendizado e aprimoramento organizacional e no engajamento dos profissionais, pacientes e familiares na prevenção de incidentes; e

VIII – Fomentar a capilarização da cultura e das ações de segurança do paciente em todos os níveis de atenção: primária, especializada, secundária e terciária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 25 de agosto de 2026.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA

Secretária Municipal de Saúde

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 25/08/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 25 de Agosto de 2
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	25/08/2026
Validade	25/08/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	CFC19F4DBEBB0BCED49ECEDC9B7FA6C01195AE4A0F6765734E196CA972E5F0A2

Assinaturas / Aprovações

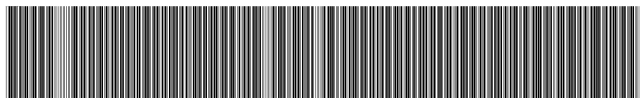
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 25/08/2026 17:46:06 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP:	170.239.141.37
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -3.6658 / Longitude: -45.8476		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **MRQSH-FZX3R-XUE8X-CICFF**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.